

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No 28º dia do mês de abril de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, Edifício Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002.
2. **PRESEÇA:** Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando 94,32% (noventa e quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, e 85,96% (oitenta e cinco inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do capital social total da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** (i) O Edital de Convocação da presente Assembleia Geral foi publicado nos dias 07, 08 e 09 de abril de 2022, no jornal "Valor Econômico", nas páginas E7, E2 e E4 respectivamente; e (ii) os documentos de que tratam a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada foram devidamente apresentados à CVM por meio do Sistema Empresas.net em 07 de abril de 2022, tendo sido a Proposta de Administração reapresentada em 22 e 25 de abril de 2022.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Adolpho Lindenberg Filho, Presidente e Sr. Natália Kairuz de Aguiar Silva, Secretária.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial; (ii) o desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia, à razão de 1:5; (iii) a inclusão da previsão de capital autorizado no estatuto social da Companhia, nos termos dos arts. 75 e 168 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) a reforma do Estatuto Social da Companhia e sua consequente consolidação, para refletir o disposto nos itens (i) a (iii) acima, se aprovados; (v) a realização de aumento do capital social da Companhia no montante de, no mínimo, R\$ 7.868.506,80 (sete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e seis reais e oitenta centavos), e, no máximo, R\$ 9.154.127,40 (nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e quarenta centavos), com a emissão de, no mínimo, 1.599.290 (um milhão, quinhentas e noventa e nove mil e duzentas e noventa) ações ordinárias e, no máximo, 1.860.595 (um milhão, oitocentas e sessenta mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias; (vi) a emissão de bônus de subscrição, como vantagem adicional às ações a serem subscritas no âmbito do aumento de capital; e (vii) a autorização aos membros da Diretoria a praticarem todos os atos necessários para implementar as matérias descritas acima, se aprovadas.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia resolveram, não sendo computados os votos dos legalmente impedidos:
 - (i) Aprovar, por unanimidade, nos termos da Proposta da Administração, a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de

1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária (“Conversão de Ações”), que conferirão os mesmos direitos patrimoniais e políticos a todos os acionistas da Companhia.

Nos termos do artigo 136, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a efetivação da Conversão de Ações também dependerá da ratificação pelos titulares de mais da metade das ações preferenciais da Companhia em sede de Assembleia Especial de titulares de ações preferenciais (“AGEsp”), que será realizada nesta data.

Caso a Conversão seja ratificada na AGEsp, o capital social da Companhia continuará sendo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) totalmente subscrito e integralizado, mas deixará de ser representado por 124.040 (cento e vinte e quatro mil e quarenta) ações ordinárias e 248.079 (duzentas e quarenta e oito mil e setenta e nove) ações preferenciais, para ser representado por 372.119 (trezentas e setenta e duas mil, cento e dezenove) ações ordinárias, não implicando, portanto, em alteração do valor do capital social da Companhia ou transferência/alteração do seu atual controle.

Nos termos do artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações, será garantido o direito de recesso aos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia que dissentirem ou se abstiverem da deliberação que aprova a Conversão de Ações, ou não tiverem comparecido à AGEsp, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de recesso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da AGEsp. O direito de recesso será assegurado aos acionistas proprietários de ações preferenciais de emissão da Companhia em relação às ações de que o acionista retirante era comprovadamente titular em 7 de abril de 2022 (data da divulgação da Proposta da Administração) até a data do efetivo exercício do direito de recesso, sendo certo que as ações adquiridas a partir de 8 de abril de 2022, inclusive, não darão direito a recesso. A importância a ser paga a título de reembolso aos acionistas dissidentes da Companhia será de R\$ 24,62 por ação preferencial, valor este equivalente ao valor patrimonial por ação calculado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 04 de abril de 2022, sem considerar o desdobramento mencionado no item (ii) abaixo. A Companhia divulgará, oportunamente, aviso aos acionistas com mais informações sobre o procedimento para exercício do direito de recesso pelos acionistas interessados.

(ii) Aprovar, por unanimidade, nos termos da Proposta da Administração, o desdobramento de ações de emissão da Companhia, já considerando a Conversão de Ações, na proporção de 1:5, sem alteração no valor do capital social da Companhia, passando o capital social da Companhia a ser dividido em 1.860.595 (um milhão, oitocentas e sessenta mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, as quais são distribuídas entre os acionistas na mesma proporção detida por cada um deles anteriormente ao desdobramento de ações.

As ações ordinárias resultantes do desdobramento participarão em igualdades de condições de todos os benefícios, inclusive dos dividendos e de quaisquer remunerações de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia.

A data base para fins de direito ao desdobramento e a data de crédito das ações serão oportunamente divulgadas por meio de Avisos aos Acionistas, sendo certo, no entanto, que serão posteriores ao término do prazo para exercício do direito de recesso previsto no item (i) acima. Fica desde já, aprovado que o desdobramento está condicionado à efetiva implementação da Conversão de Ações.

Por fim, considerando que o desdobramento observará a proporção de 1:5, não haverá sobras decorrentes de frações de ações;

(iii) Aprovar, por unanimidade, a inclusão da previsão de capital autorizado no Estatuto Social no montante de 4.000.000 (quatro milhões) de ações (excluídas as ações já emitidas, inclusive no âmbito do Aumento de Capital (conforme definido abaixo)), nos termos dos artigos 75 e 168 da Lei das Sociedades por Ações, por meio dos seguintes dispositivos:

“Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (excluídas as ações já emitidas)

Parágrafo Primeiro - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado acima previsto, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive o número de ações a serem emitidas, o preço, o prazo de subscrição e a forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre o respectivo laudo de avaliação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, (i) quando a colocação for feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou (b) por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, que outorgue opção de compra de ações a administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de bonificação, grupamento ou desdobramentos de ações.”

(iv) Aprovar, por unanimidade, a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da aprovação das deliberações constantes dos itens (i) a (iii) acima, com a alteração dos seguintes dispositivos: (a) artigo 5º, *caput*; (b) artigo 5º, parágrafo terceiro; (c) artigo 9º, inciso (f); e (d) artigo 34, *caput*, bem como com a exclusão dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 5º e a renumeração dos demais artigos e parágrafos existentes. O Estatuto Social passará a vigor conforme redação constante do Anexo I à presente ata após o decurso do prazo de exercício do direito de recesso previsto no item (i) acima.

(v) Aprovar, por unanimidade, o aumento do capital social da Companhia, em conformidade com a Proposta da Administração, no montante de, no mínimo, R\$ 7.868.506,80 (sete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e seis reais e oitenta centavos), e, no máximo, R\$ 9.154.127,40 (nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e quarenta centavos) (“Aumento de Capital”), mediante a emissão, para subscrição privada, de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Ações”) correspondentes a, no mínimo, 1.599.290 (um milhão, quinhentas e noventa e nove mil e duzentas e noventa) (“Quantidade Mínima de Ações”) e, no máximo 1.860.595 (um milhão, oitocentas e sessenta mil, quinhentas e noventa e cinco) Ações, admitida a sua homologação parcial caso verificada a subscrição de novas Ações correspondentes, no mínimo, à Quantidade Mínima de Ações, ao preço de emissão de R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, II, da Lei das Sociedades por Ações,

equivalente ao valor patrimonial por ação calculado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 04 de abril de 2022, após o desdobramento deliberado no item (ii) acima, a serem integralizados em moeda corrente nacional (“Ações do Aumento de Capital”).

O montante total da emissão será destinado ao capital social da Companhia, sem constituição de reservas. As Ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive dos dividendos e de quaisquer remunerações de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia a partir da data de homologação do Aumento de Capital.

Os titulares de ações de emissão da Companhia terão direito de preferência na subscrição das Ações do Aumento de Capital, em quantidade de ações proporcional à participação detida por tais acionistas na data de pregão a ser oportunamente divulgada pela Companhia, necessariamente, após o término do prazo do direito de recesso previsto no item (i) acima, pelo prazo previsto na Lei das Sociedades por Ações (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”). Tais acionistas poderão, ainda, concorrer na subscrição de sobras de ações não subscritas durante o prazo para exercício do direito de preferência. Os direitos de preferência relacionados à subscrição das ações poderão ser livremente cedidos.

A Companhia divulgará oportunamente Aviso aos Acionistas contendo todas as condições para o exercício do direito de preferência, incluindo as datas de início e término do prazo para exercício do direito de preferência, bem como a razão de subscrição para participação no Aumento de Capital. Fica desde já, aprovado que o Aumento de Capital está condicionado à efetiva implementação da Conversão de Ações.

O Aumento de Capital somente poderá ser integralizado à vista, em moeda corrente nacional. A integralização das ações custodiadas na B3 obedecerá às regras e procedimentos próprios da Central Depositária, enquanto a integralização das ações custodiadas perante a Instituição Escriutadora seguirá os procedimentos e regras por ela estabelecidos.

Após o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, se ainda houver sobras, os acionistas da Companhia e/ou cessionários de direito de preferência que tenham expressamente manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição terão o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da divulgação de um novo Aviso aos Acionistas pela Companhia, para a subscrição das sobras rateadas, mediante a assinatura de novo boletim de subscrição, observado que as sobras deverão ser rateadas proporcionalmente ao número de Ações que tais acionistas tiverem subscrito no exercício dos seus respectivos direitos de preferência. Os acionistas deverão realizar o pagamento do valor correspondente às sobras à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

Depois de apuradas eventuais desistências, conforme expressamente indicado no ato de subscrição, e desde que atingido o valor mínimo de R\$ 7.868.506,80 (sete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e seis reais e oitenta centavos) para o Aumento de Capital, o Conselho de Administração da Companhia fica, desde já, autorizado a homologar, total ou parcialmente, o Aumento de Capital.

Em caso de homologação parcial do Aumento de Capital não será concedido prazo adicional para revisão da decisão de investimento, tendo em vista que os acionistas terão a opção de condicionar a sua decisão de investimento no ato de subscrição, conforme descrito na Proposta da Administração. A alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para adequá-lo ao valor final do novo capital social será deliberada

oportunamente, após a finalização de todos os procedimentos relativos ao Aumento de Capital, direito de preferência e subscrição de sobras.

(vi) Aprovar, por unanimidade, a proposta de emissão de, no mínimo, 3.198.580 (três milhões, cento e noventa e oito mil e quinhentos e oitenta) e, no máximo, 3.721.190 (três milhões, setecentos e vinte e um mil e cento e noventa) bônus de subscrição, como vantagem adicional às Ações a serem subscritas no âmbito do Aumento de Capital ("Bônus de Subscrição"). Os Bônus de Subscrição serão emitidos em favor e como vantagem adicional às Ações subscritas no âmbito do Aumento de Capital, sendo que serão atribuídos 2 (dois) Bônus de Subscrição para cada 1 (uma) Ação subscrita no âmbito do Aumento de Capital e o seu titular terá o direito de subscrever, em uma única oportunidade, número de ações ordinárias de emissão da Companhia equivalente ao número de Bônus de Subscrição por ele detidos, nos termos e condições divulgados na Proposta da Administração. Fica desde já, aprovado que a emissão de Bônus de Subscrição está condicionada à efetiva implementação da Conversão de Ações; e

(vii) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a praticarem, a qualquer tempo, todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, bem como ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria em relação às matérias tratadas na presente reunião.

7. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS E LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Não havendo mais nada a ser tratado, a assembleia foi encerrada, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme é assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: Lindenberg Investimentos Ltda.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Adolpho Lindenberg Filho
Presidente

Natália Kairuz de Aguiar Silva
Secretária

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO SOCIETÁRIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG** é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade mantém sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Floriano, 466, Edifício Corporate, 2º andar – Bairro Itaim Bibi – CEP 04534-002.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar manter e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos, sucursais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante autorização desse órgão à Diretoria para as providências cabíveis, fazendo-se, inclusive, os respectivos destaques da parte do Capital social que se afigurarem necessários.

Artigo 3º - A sociedade tem por objetivos sociais:

- a) compra e venda de imóveis;
- b) locação;
- c) desmembramento ou loteamento de terrenos;
- d) incorporação imobiliária; e
- e) construção de imóveis destinados à venda.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, encerrando suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 1.860.595 (um milhão, oitocentas e sessenta mil e quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembleias Gerais, ou o direito ao voto múltiplo nos casos e na forma previstos em lei.

Parágrafo Segundo - É facultada aos acionistas a livre negociação de suas ações a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - As ações serão representadas por certificados, observadas as formalidades do artigo 24 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Quarto - A distribuição das ações decorrentes de aumento do capital social efetivar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da ata da Assembleia Geral que aprovar o respectivo aumento, observadas as determinações legais.

Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (excluídas as ações já emitidas).

Parágrafo Primeiro - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado acima previsto, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive o número de ações a serem emitidas, o preço, o prazo de subscrição e a forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre o respectivo laudo de avaliação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, (i) quando a colocação for feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou (b) por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, que outorgue opção de compra de ações a administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de bonificação, grupamento ou desdobramentos de ações.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 7º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos acionistas e residentes no País, entre os quais um Presidente.

Parágrafo Segundo A Diretoria será constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico e os demais sem denominação específica de cargos, sendo que um dos membros da Diretoria será indicado para a função de Diretor de Relações com o Mercado.

- a) Até um terço (1/3) dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para a Diretoria.
- b) As funções de Diretor técnico sempre serão exercidas por profissional devidamente habilitado, com ampla e total autonomia no exercício de suas atribuições, observadas as prescrições legais.
- c) Na inexistência de um membro da Diretoria para o cargo de Diretor Técnico, tais funções serão exercidas pelo Diretor Presidente, que acumulará os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Técnico, preenchendo todos os requisitos constantes da alínea "b".

Artigo 8º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos com a composição referida do parágrafo primeiro do artigo anterior, pela Assembleia Geral Ordinária e terão seus mandatos fixados pelo prazo de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao ato da sua eleição e poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando, individualmente, o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões desse mesmo órgão e o prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará com a presença de 2 (dois) membros no mínimo.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontre o voto do Presidente.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e nos impedimentos legais, por qualquer um de seus membros, escolhidos através de votação em reunião convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição dos cargos então vagos, assumindo os novos Conselheiros esses cargos até o final do mandato dos Conselheiros então remanescentes.

Parágrafo Sexto - Quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a mesma se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então remanescentes sejam reeleitos.

Artigo 9º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) eleger e destituir os diretores da sociedade;
- c) criar órgãos técnicos e consultivos, regulando-os e fixando suas atribuições;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e das contas da Diretoria;
- f) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, conforme o artigo sexto deste estatuto;
- g) autorizar a alienação de bens imóveis do ativo fixo, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) distribuir, individualmente, a cada um dos Conselheiros e Diretores, o valor de seus honorários e a participação nos lucros da sociedade;
- i) praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência;
- j) deliberar acerca das aquisições de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e, posterior alienação.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais dos Acionistas da sociedade.

Artigo 10 - A Assembleia Geral, ao eleger o Conselho de Administração, fixará os honorários globais do órgão, em conjunto com a Diretoria.

Parágrafo Único - Ocorrendo a substituição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os substitutos terão seus honorários fixados pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - Os Diretores da sociedade serão eleitos, com a composição referida no parágrafo segundo do artigo sétimo deste estatuto, pelo Conselho de Administração, na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão seus mandatos fixados por prazo idêntico.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Segundo - A substituição e destituição de qualquer Diretor far-se-á mediante a deliberação do Conselho de Administração, a qualquer tempo, através de reunião de seus membros.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração e ficará no cargo até o término do mandato dos demais Diretores.

Parágrafo Quarto - Os Diretores não são obrigados a prestar qualquer garantia de gestão.

Artigo 12 - Compete à Diretoria a representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Artigo 13 - Os membros da Diretoria, observadas as atribuições e poderes conferidos pelo estatuto e pelo Conselho de Administração, podem praticar isoladamente atos regulares de gestão e administração tendentes a alcançar os fins sociais.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições do "caput" deste artigo, convocar, presidir as reuniões da Diretoria; distribuir as funções de seus membros; dar o voto de qualidade em caso de empate nas decisões da Diretoria.

Artigo 14 - A Sociedade deverá necessariamente ser representada por dois Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto.

Parágrafo Único - Será admitida a representação isolada, obrigando-se validamente a sociedade, nos casos seguintes: (i) por um Diretor, no ato de receber e dar quitação de valores, em nome da sociedade; (ii) por um procurador, desde que o mandato tenha expresso o poder do mesmo agir isoladamente.

Artigo 15 - A sociedade poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes do mandatário para agir isoladamente ou em conjunto com um Diretor ou outro procurador, bem como determinar o prazo de validade, que não ultrapassará o ano civil da outorga, executados os mandatos conferidos no mês de dezembro, os quais poderão vigor até o final do ano civil seguinte.

Parágrafo Único - Os mandatos "*ad judicium*" serão conferidos com prazo indeterminado.

Artigo 16 - É expressamente vedado o emprego da denominação social em fianças, aceites, avais e endossos em documentos que não constituírem ato de exclusivo interesse da sociedade, ou que importarem em uma liberalidade.

Parágrafo Único - Não se aplicam as disposições deste artigo quando a favorecida for uma empresa subsidiária e esta sociedade for majoritária.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) a 5 (cinco) suplentes, residentes no país, acionistas ou não, cada um com a qualificação mínima exigida por lei.

Artigo 18 - Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento mediante pedido de acionistas, de acordo com as disposições legais, instalando-se pela Assembleia Geral que eleger seus membros e respectivos suplentes, cujos mandatos expirar-se-ão na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 20 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais a cada um dos membros efetivos quando no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Quando o membro efetivo do Conselho estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente, se o estiver substituindo.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembleia Geral dos Acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem poderes e atribuições conferidos em lei, a qual rege o modo de sua convocação.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada e presidida, normalmente, pelo Presidente do Conselho de Administração o qual escolherá, entre os presentes, o seu Secretário, compondo-se assim a Mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 23 - Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas constantes, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das mesmas, da relação de acionistas.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será instalada na sede da sociedade, salvo motivo de força maior, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único - Nas exceções previstas em lei, o quórum será o determinado pela mesma.

Artigo 25 - Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

Artigo 26 - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

Artigo 27 - Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 28 - O exercício social da Empresa iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - No encerramento de cada exercício social, a Diretoria fará com que se elabore, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos

lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício; (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 30 - A sociedade poderá, por determinação de seus órgãos de Administração, levantar balanços semestrais e, se estes acharem de interesse social, promoverão a distribuição de dividendos trimestrais à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral apurado.

Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se os houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 32 - Do valor obtido na forma do artigo anterior, os administradores da sociedade destacarão, a seu critério, uma gratificação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, limitada, porém, ao total da remuneração anual desses órgãos ou a 10% (dez por cento) do resultado do exercício, depois de deduzidos os valores mencionados no artigo trinta e um deste estatuto, prevalecendo o limite menor.

Artigo 33 - Do lucro líquido do exercício, que é resultado remanescente depois de deduzidas as participações de que trata o artigo anterior, dele se destacará 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 34 - Do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, distribuir-se-á, obrigatoriamente, aos acionistas, como dividendos, 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo.

Artigo 35 - O saldo remanescente do lucro do exercício será destinado à conta de reserva estatutária, para a seguinte finalidade: aumento de capital, distribuição de dividendos futuros e aquisição de ações da Companhia, conforme estabelece o art. 8º, alínea "j".

Parágrafo Primeiro - Todo o saldo remanescente do lucro líquido será destinado para a constituição da reserva estatutária.

Parágrafo Segundo - O limite máximo da reserva será de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO, DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.

Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, o Conselho de Administração nomeará um Diretor para atuar como liquidante.

Artigo 37 - A sociedade poderá, mediante resolução da Assembleia Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto, transformar-se, incorporar outras empresas, cindir-se em duas ou mais empresas e fundir-se com outras empresas.

Artigo 38 - As demonstrações financeiras de que trata o artigo vinte e nove deste estatuto só se tornarão obrigatórias nos prazos determinados em lei.

Artigo 39 - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela Legislação vigente.
